

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ÁREA DE CONTRATOS

CONTRATO N. 035/2026 CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA DISMAQ COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Diretora-Geral, **Alayla Milhomem Costa**, conforme Portaria n. 1707/2024, de 17 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 2.068, de 17 de dezembro de 2024 e Ato n. 033/2025, de 22 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 2143, de 22 de abril de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DISMAQ COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ n. 09.667.043/0001-08, neste ato representada por **Franciezio Melo de Araújo**, CPF n. xxx.775.261-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo n. 19.30.1563.0001129/2025-33, e em observância à Lei n. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90012/2025, mediante as disposições das cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos condicionadores de ar, bem como os serviços de instalação e desinstalação dos equipamentos**, objetivando o atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GR UP O	ITE M	ESPECIFICAÇÃO	MARCA /MODELO	U N	Q T	VAL OR UNI T. (R\$)	VALO R TOTA L (R\$)
2	25	Condicionador de Ar tipo: split - capacidade de refrigeração: 9.000 btu's.	Midea 38EZVCA09M 5/ 42EZVCA09M 5	U N	2	3.300 ,00	6.600, 00
	26	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 9.000 BTUS demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	-	S V	2	539,0 0	1.078, 00
	28	Condicionador de Ar tipo: split - capacidade de refrigeração: 12.000 btu's	Midea 38EZVCA12M 5/ 42EZVCA12M 5	U N	8	3.870 ,00	30.96 0,00
	29	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 12.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	-	S V	8	1.015 ,00	8.120, 00
			Midea				

31	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 18.000 btu's	38EZVCA18M 5/ 42EZVCA18M 5	U N	5	5.190 ,00	25.95 0,00
32	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 18.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	-	S V	5	1.087 ,00	5.435, 00
34	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 24.000 btu's	Midea 38EZVCA24M 5/ 42EZVCA24M 5	U N	2	5.632 ,00	11.26 4,00
35	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 24.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	-	S V	2	1.305 ,00	2.610, 00
44	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 48.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	-	S V	3	2.104 ,00	6.312, 00
Valor Total						98.32 9,00

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência (0416369);

1.3.2. Edital da Licitação(0416369);

1.3.3. Proposta do contratado (0430452);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto ora licitado, sem expressa anuência da PGJ-TO.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 98.329,00 (noventa e oito mil trezentos e vinte e nove reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo e os critérios de pagamento ao contratado, e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente ajustado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei n. 14.133, de 2021.

7.2. Os preços registrados serão reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado (17/02/2025, SEI 0388413), observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ([art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. As obrigações do contratante e do contratado estão dispostas no Termo de Referência-Anexo I

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1. Conforme disposto no Termo de Referência-Anexo I.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n. 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na hipótese acima, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n. 14.133, de 2021](#)).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual 2025, classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 070100 - Procuradoria-Geral de Justiça

Ação: 03.091.1170.1082 - Adequações físicas e mobiliárias das unidades do Ministério Público / 03.122.1144.2210 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica / 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente.

Fonte: 0500 - Recurso Ordinários

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#)).

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [n. 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO ([art. 92, § 1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Palmas - TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral**, em 12/05/2026, às 16:30, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Franciezio Melo de Araújo, Usuário Externo**, em 12/05/2026, às 16:47, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0511589** e o código CRC **0BAF57A5**.

19.30.1563.0001129/2025-33

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.

Telefone: (63) 3216-7600